Lei nº 1398/2022
PROJETO DE LEI Nº 002/2022
Autoria: Poder Executivo

"Autoriza cessão ou permuta de servidores públicos a órgãos da administração direta e indireta e dá outras providencias".

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a Cessão/Permuta de servidores públicos ocupantes de cargos oriundos de concurso público, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios:

Art. 2° Para os efeitos dessa lei:

I - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, pela transferência de conhecimento técnico.

II - Permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3° O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1° Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, mediante convenio entre as partes, com a anuência expressa do servidor.

§ 2° A remuneração do servidor cedido ou permutado será efetivada na forma do art.153, Parágrafo Único do Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Novo.

§ 3° Em caso de permuta ou cessão de Servidor em Estágio Probatório, este será suspenso até o retorno do mesmo ao órgão cedente, quando voltará a contar o prazo do estágio probatório.

Art. 4° Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração direta e indireta ao qual foi cedido ou permutado, sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

Art. 5° A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I- não atendimento ao interesse público a juízo da Administração do Município de Rio Novo;
II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

Art. 6° A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre os órgãos cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 7° O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único. No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 8º A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração dos órgãos conveniados.

§ 1º É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

Art. 9º Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.

Art. 10 Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

I - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

II - os ocupantes de cargos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

Art. 11. Fica o Município de Rio Novo autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, para ocupar o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 12 A permuta e a cessão serão revestidas das mesmas formalidades.

Art. 13 Aplica-se, no que couber, as disposições quanto às cessões e permutas de servidores previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo, desde que não contrárias a esta Lei.

Art. 14 Fica o Chefe Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a baixar os atos regulamentares à matéria.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Rio Novo, 21 de fevereiro de 2022.

Ormeu Rabello Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 21/02/2022
Por Afracar
RIO NOVO - MG